

reboques ou semi-reboques e máquinas em vias de alguns itinerários principais aos domingos e feriados nacionais, das 6 às 24 horas, e ainda aos sábados, no período compreendido entre as 14 e as 22 horas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106 (suplemento), de 9 de Maio de 1985.

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças e do Plano — Direcção-Geral da Contabilidade Pública, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139 (suplemento), de 20 de Junho de 1985.

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças e do Plano que publica o impresso modelo n.º 20 referido na alínea g) do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado por despacho de 19 de Janeiro de 1985, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 20 de Abril de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 207/85, do Ministério da Cultura, que transfere para a dependência técnica e administrativa do Instituto Português do Património Cultural o Museu da Guarda, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 26 de Junho de 1985.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 50/85, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, que determina as características das viaturas a adquirir pelo Estado durante o ano de 1985, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 5 de Julho de 1985.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 30/85, dos Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo, que autoriza o lançamento no mercado de nova embalagem com o conteúdo líquido (peso) de 5 kg para os produtos fitofarmacêuticos com base em simazina, sob a forma de pó molhável, com o teor em substância activa de 25 % (p/p), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 95, de 24 de Abril de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 154/85, do Ministério do Equipamento Social, que regulamenta o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código da Estrada, que torna obrigatória a inspecção periódica dos veículos automóveis e reboques, desde que matriculados, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106 (suplemento), de 9 de Maio de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 30/85, do Ministério do Equipamento Social, que altera o n.º 7 do artigo 47.º e o artigo 48.º do Código da Estrada, estabelecendo para a revalidação das cartas de condução de automóveis pesados de passageiros a exigência de inspecção médico-sanitária especial, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106 (suplemento), de 9 de Maio de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 155/85, do Ministério do Equipamento Social, que determina que os alvarás para montagem de escola de condução, concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro, e sua legislação complementar, bem como os respectivos estabelecimentos, não possam ser transmitidos entre vivos, no prazo de dez anos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106 (suplemento), de 9 de Maio de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 444/85, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que determina a constituição do mapa do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Vigo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1985.

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público terem sido adoptadas novas taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Maio de 1985, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139 (2.º suplemento), de 20 de Junho de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 211/85, do Ministério da Defesa Nacional, que reestrutura as carreiras do pessoal civil de informática das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 194/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 40/83, de 25 de Janeiro,

que estabelece o regime de emprego protegido, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 24 de Junho de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 37/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que regulamenta a aplicação do Decreto-Lei n.º 40/83, de 25 de Janeiro, relativo ao regime de emprego protegido.

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 3/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o plano a médio prazo para 1985 a 1988, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1985.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 136/85**

de 7 de Outubro

### Limites da freguesia de Santa Maria e São Miguel

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea h), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO ÚNICO

Os limites da freguesia de Santa Maria e São Miguel, no concelho de Torres Vedras, são, de acordo com o mapa anexo, os seguintes:

Zona norte:

A norte: os actuais limites com as freguesias de Ramalhal e Monte Redondo;

A nascente: os actuais limites com a freguesia de Matacães;

A sul: a estrada nacional n.º 9 e o rio Sizandro;

A poente: a estrada nacional n.º 8.

Zona sul:

A norte: o rio Sizandro, Vala do Alpilhão, estrada municipal n.º 555-3, o actual limite com São Pedro e o rio Sizandro;

A nascente: a linha desde a Ponte da Mentira, segue ao Largo de Polomes, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, Rua de Roque Ferreira Lobo, Rua de Serpa Pinto, Rua de Paiva de Andrade, Rua de Maria Barreto Bastos, estrada municipal n.º 553, e segue os actuais limites com São Pedro;

A sul: os actuais limites com o Turcifal;

A poente: a ribeira de Pedrulhos até ao rio Sizandro.

Aprovada em 11 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

Referendada em 14 de Agosto de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

